

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares constituem ações que devem ser desenvolvidas ao longo do curso, criando mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo educando, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, de maneira complementar ao currículo levando em conta atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do educando.

§2º - Caberá ao educando participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivos propiciar a contemporaneidade dos currículos, com vistas a proporcionar a abordagem de temas emergentes nas respectivas áreas de conhecimento, decorrentes de mudanças no contexto organizacional, sociocultural, econômico e dos avanços tecnológicos; enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando atividades:

- I. de pesquisa;
- II. culturais;
- III. comunitárias e de aprimoramento profissional.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio Centro Universitário Assunção - UNIFAI ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do educando, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único - As Atividades Complementares não devem ser usadas como substitutivo ao desenvolvimento de outras atividades curriculares (disciplinas estágios, etc.).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 4º - Ao Coordenador do Curso compete:

- I. propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das atividades complementares;
- II. supervisionar o desenvolvimento das atividades complementares, no âmbito do seu curso.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. definir semestralmente com o Coordenador do Curso as Atividades Complementares que serão desenvolvidas no Curso, de acordo com as orientações da Tabela de Atividades Complementares (Anexo I).
- II.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR COORDENADOR DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º - Ao Professor Coordenador das Atividades Complementares compete:

- I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo educando, levando em consideração este Regulamento;
- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo educando, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o educando quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos educandos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo educando, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essas atividades;
- VI. encaminhar à Secretaria o resultado final da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares, seguindo calendários acadêmicos.

SEÇÃO IV

DO EDUCANDO

Art. 7º - Ao educando do Centro Universitário Assunção, matriculado no curso de Graduação, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do Centro Universitário Assunção que propiciem pontuação para Atividades Complementares;
- II. participar efetivamente das atividades;
- III. providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- IV. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- V. entregar ao Professor Coordenador das Atividades Complementares a documentação comprobatória das atividades realizadas, no momento em que julgar ter os pontos necessários para avaliação, protocolando a entrega.
- VI. retirar a documentação apresentada com o coordenador das Atividades Complementares em até 30 dias corridos após a publicação do resultado;
- VII. não haverá dispensa das Atividades Complementares.

§ 1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§ 2º - A documentação não retirada no prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo educando serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento e os objetivos do curso em que o educando estiver matriculado;
- II. o cumprimento obrigatório das Atividades Complementares no decorrer do Curso, no total da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do educando apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado" em Atividades Complementares.

Art. 9º - Poderão ser avaliadas como Atividades Complementares: Grupo 1 - Atividades de Pesquisa:

- I. participação em cursos na sua área de formação;
- II. participação em ciclos de palestras, congressos e seminários técnico- científicos,

- simpósios, jornadas relativas à sua área de formação;
- III. participação em grupos de estudos vinculados à pesquisa;
- IV. pesquisa de campo;
- V. leitura e fichamento, resumo, resenha de obras;
- VI. participação em exposição e seminários acadêmicos;
- VII. publicação em revistas técnicas;
- VIII. publicação em anais de eventos técnico-científico ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- IX. visita técnica;
- X. defesas e bancas públicas sobre temas relativos ao curso.

Grupo 2 - Atividades Culturais:

- I. cursos, seminários, conferências, palestras no âmbito das artes, literatura ou política;
- II. visitas a museus, pinacotecas, exposições, projetos educacionais interativos;
- III. atividades cinematográficas, teatrais e eventos culturais;
- IV. participação em exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;
- V. participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- VI. participação em Semanas Culturais.

Grupo 3 - Atividades Comunitárias de Aprimoramento Profissional:

- I. participação efetiva em trabalho voluntário e atividade comunitária;
- II. participação em projetos não remunerados de interesse social;
- III. participação em projetos de alfabetização, escola família, oficinas e tutoria.
- IV. engajamento como docente não remunerado em cursos populares e de reforço escolar;
- V. participação em ONGs;
- VI. atividades de monitoria com supervisão;
- VII. estágio extracurricular conforme legislação.

§1º - Os estágios previstos referem-se a estágios de característica opcional por parte do discente (estágio não obrigatório). O Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser pontuado em Atividades Complementares por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

§2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderá ser pontuado em Atividades Complementares, por já possuir carga horária e registro de nota próprios.

CAPÍTULO V

DA PONTUAÇÃO

Art. 1º - O educando deverá participar de atividades que completem os três grupos listados neste Regulamento (Anexo I), completando 20% das horas em cada um dos grupos. O restante das horas será distribuído de acordo com a característica de cada curso.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do educando no curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados pelo Professor Coordenador das Atividades Complementares, com parecer do Coordenador do Curso, à Pró-Reitoria de Graduação, que deliberará conforme as normas pertinentes à matéria.

Art. 12 - As ações referentes às Atividades Complementares serão registradas em formulário próprio, conforme Anexo II, que tramitará entre os setores envolvidos.

Art. 13 - O não cumprimento total da carga horária durante o curso acarretará completá-la em até dois anos após a conclusão de todas as disciplinas curriculares.

Art.14 - O não cumprimento das Atividades Complementares durante o curso impedirá o aluno de colar grau e de obter o diploma.

Reitoria
Centro Universitário Assunção - UNIFAI

ANEXO I - TABELAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO - UNIFAI

GRUPO	Atividades Complementares	Horas
Grupo 1 - Atividades de pesquisa	I. Participação em cursos na área de formação;	01 ponto por hora perfazendo no máximo 05 horas por atividade
	II. Participação em ciclos de palestras, congressos e seminários técnico-científicos, simpósios, jornadas relativas a sua área de formação;	01 ponto por hora perfazendo no máximo 05 horas por atividade
	III. Participação em grupos de estudos circulares à pesquisa;	Até 20 horas por semestre
	IV. Pesquisa de campo;	Até 10 horas por semestre
	V. Leitura e fichamento, resumo, resenha de obras;	Até 05 horas por atividade
	VI. Participação em exposição e seminários acadêmicos;	Até 05 horas por atividade
	VII. Publicação em revistas técnicas;	Até 10 horas por atividade
	VIII. Publicação em anais de eventos técnico-científico ou em periódicos científicos de abrangência local, regional; nacional; ou internacional;	Até 15 horas por atividade
	IX. Visita técnica;	Até 05 horas por atividade
	X. Defesas e bancas públicas sobre temas relativos ao curso	Até 05 horas por atividade

GRUPO	Atividades Complementares	Horas
Grupo 2 - Atividades Culturais	I. Cursos, seminários, conferências, palestras no âmbito das artes, literatura ou política;	Até 10 horas por atividade
	II. Visitas a museus, pinacotecas, exposições, projetos educacionais interativos;	Até 20 horas por semestre
	III. Atividades cinematográficas, teatrais e eventos culturais;	Até 10 horas por semestre
	IV. Participação em exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;	Até 05 horas por atividade
	V. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;	Até 10 horas por atividade
	VI. Participação em Semanas Culturais	Até 20 horas por semestre
GRUPO	Atividades Complementares	Horas
Grupo 3 – Comunitárias e de Aprimoramento Profissional	I. Participação efetiva em trabalho voluntário e atividade comunitária;	Até 20 horas por semestre
	II. Participação em Projetos, não remunerados, de interesse social;	Até 10 horas por semestre
	III. Participação em Projetos de alfabetização, escola família, oficinas e tutoria;	Até 10 horas por semestre
	IV. Engajamento como docente não remunerado em cursos populares e de reforço escolar;	Até 20 horas por semestre
	V. Participação em ONGS;	Até 15 horas por semestre
	VI. Atividades de monitoria com supervisão;	Até 20 horas por semestre
	VII. Estágio extracurricular conforme legislação.	Até 60 horas por semestre



[illegible]

Grupo 2 - Atividades Culturais

GRUPO	Atividades Complementares	Horas
Grupo 3 - Atividades Comunitárias e de Aprimoramento Profissional		

GRUPO	Atividades	Período de realização	Horas	Assinatura do Professor Responsável

Anexar cópia da documentação comprobatória

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) aluno (a)

Assinatura do Professor (a) Coordenador (a) das ACs